



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.411, DE 2025

(Do Sr. Luciano Ducci)

Dispõe sobre a formação continuada de profissionais da educação em práticas pedagógicas para alunos neurodivergentes e dá outras providências.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
EDUCAÇÃO;

DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **Luciano Ducci** – PSB/PR

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025

(Do Sr. LUCIANO DUCCI)

Dispõe sobre a formação continuada de profissionais da educação em práticas pedagógicas para alunos neurodivergentes e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo promover a formação continuada de professores e demais profissionais da educação, visando capacitá-los para a prática pedagógica de alunos neurodivergentes, respeitando sua diversidade cognitiva e garantindo seu direito à educação de qualidade.

Art. 2º. Para fins desta lei, considera-se neurodivergente o indivíduo cujo funcionamento cerebral difere significativamente do que é considerado típico ou neurotípico.

Parágrafo Único – O conceito disposto no *caput* abrange uma variedade de condições neurológicas que incluem o Transtorno do Espectro Autista (TEA), o Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), dislexia, altas habilidades, super dotação, dentre outras.

Art. 3º. São objetivos específicos desta Lei:

I - Sensibilizar os profissionais da educação para a importância da inclusão de alunos neurodivergentes e suas especificidades;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **Luciano Ducci** – PSB/PR

Apresentação: 02/04/2025 08:55:07.170 - Mesa

PL n.1411/2025

II - Ampliar o conhecimento dos profissionais da educação sobre as características, potencialidades e necessidades educacionais de alunos neurodivergentes;

III - Desenvolver habilidades e competências dos profissionais da educação para a identificação, planejamento, intervenção, avaliação e acompanhamento de alunos neurodivergentes;

IV - Fomentar a criação e o fortalecimento de redes de apoio e cooperação entre os profissionais da educação, famílias, alunos, serviços de saúde, assistência social, proteção especial e organizações da sociedade civil atuantes na área da neurodiversidade.

Art. 3º A metodologia de formação será composta pelas seguintes etapas:

I - Diagnóstico situacional: Aplicação de um questionário aos profissionais da educação para levantar o perfil, o nível de conhecimento, as dificuldades, as expectativas e as necessidades específicas em relação à inclusão e ao atendimento de alunos neurodivergentes.

II - Desenvolvimento de Conteúdo e Formação teórico-prática: Criação de material didático e realização de oficinas presenciais e à distância, com carga horária a ser definida pelas redes de ensino locais, abordando temas como conceitos e fundamentos da neurodiversidade, características e necessidades educacionais de alunos neurodivergentes, estratégias pedagógicas inclusivas, recursos e tecnologias assistivas, legislação e políticas públicas, e redes de apoio e cooperação.

III - Acompanhamento e avaliação: Monitoramento e orientação dos profissionais da educação na aplicação das técnicas aprendidas, implementação das estratégias pedagógicas e adaptativas, por meio de visitas às escolas, reuniões, supervisões, relatórios, feedbacks e trocas de





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **Luciano Ducci** – PSB/PR

experiências, bem como avaliação do impacto do projeto na melhoria do atendimento de alunos neurodivergentes, na satisfação dos profissionais da educação, na aprendizagem dos alunos e na qualidade da educação.

Art. 4º. A realização das atividades descritas nesta Lei será custeada pelas dotações constantes da Lei Orçamentária para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Professores – FUNDEB.

Art. 5º. A avaliação das atividades descritas nesta Lei será contínua e processual, utilizando-se de instrumentos como questionários diagnósticos, de satisfação e de impacto, além de relatórios de acompanhamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão de alunos neurodivergentes na educação formal é um pilar fundamental para uma sociedade verdadeiramente democrática e igualitária. Ela promove o respeito às diferenças e a valorização das potencialidades individuais, contribuindo para o desenvolvimento integral dos estudantes. Ao reconhecer e acolher a neurodiversidade, as instituições de ensino se tornam espaços de aprendizado mais ricos e dinâmicos, onde cada aluno tem a oportunidade de contribuir com suas perspectivas únicas.



Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes - Anexo IV - Gabinete 427 - Brasília - DF - CEP 70160-900
Telefone: (61) 3215-5427

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253684805900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Ducci





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **Luciano Ducci** – PSB/PR

Além disso, a inclusão efetiva prepara todos os alunos para a vida em uma sociedade diversificada, ensinando-lhes a empatia e o trabalho colaborativo. Professores capacitados em práticas pedagógicas inclusivas são capazes de identificar e potencializar as habilidades de alunos neurodivergentes, enquanto ajudam a superar barreiras ao aprendizado. Isso não apenas beneficia os alunos neurodivergentes, mas enriquece a experiência educacional de todos.

A educação inclusiva também está alinhada com os princípios de direitos humanos, assegurando que todos tenham acesso à educação de qualidade, independentemente de suas características neurológicas. Ao integrar alunos neurodivergentes, a educação formal se adapta para ser mais flexível e responsiva às necessidades de todos, criando um ambiente onde a diversidade é vista como uma força, não uma limitação. A capacitação de professores para a prática pedagógica com alunos neurodivergentes é essencial para garantir inclusão, equidade e o desenvolvimento pleno de todos os estudantes. Algumas justificativas importantes incluem:

1. **Promoção da Inclusão Escolar** – A formação docente permite que os professores compreendam e apliquem estratégias que favorecem a participação ativa dos alunos neurodivergentes no ambiente escolar, evitando exclusão e isolamento.
2. **Adaptação do Ensino** – Cada aluno neurodivergente tem necessidades específicas. Professores capacitados podem planejar atividades adaptadas, utilizando metodologias diferenciadas, materiais acessíveis e flexibilização curricular.
3. **Desenvolvimento das Habilidades dos Alunos** – Um ensino adequado estimula as potencialidades dos estudantes neurodivergentes, promovendo autonomia, comunicação e habilidades sociais, além de facilitar o aprendizado acadêmico.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **Luciano Ducci** – PSB/PR

4. Redução de Barreiras e Preconceitos – A capacitação ajuda a desconstruir estereótipos, promovendo uma cultura escolar mais acolhedora, onde a neurodiversidade é vista como parte natural da sociedade.

5. Apoio às Famílias – Professores bem preparados podem orientar melhor os responsáveis, fortalecendo a parceria entre escola e família para um acompanhamento mais eficaz do desenvolvimento do aluno.

6. Cumprimento das Políticas de Educação Inclusiva – A legislação educacional prevê a inclusão de alunos com necessidades especiais. A capacitação docente assegura que essas diretrizes sejam efetivamente aplicadas na prática.

7. Melhoria no Clima Escolar – Uma escola inclusiva beneficia todos os estudantes, promovendo empatia, colaboração e respeito à diversidade, tornando o ambiente mais positivo e acolhedor.

Por tais motivos, a aprovação de um projeto de lei que trata da formação continuada de profissionais da educação em práticas pedagógicas para alunos neurodivergentes é fundamental para proporcionar um ambiente educacional inclusivo e acolhedor para crianças neurodivergentes. Professores capacitados podem superar os desafios diários enfrentados no processo de inclusão, como a gestão de comportamento e a promoção da comunicação efetiva. Ou seja, a formação continuada permite que os educadores compreendam as características do espectro neurodivergente, promovendo uma abordagem personalizada e práticas pedagógicas.

Por outro lado, o campo da neurodiversidade está em constante evolução. Portanto, é recomendável buscar recursos e apoio adicional para que os educadores estejam sempre atualizados e preparados para atender às necessidades de todos os alunos em sala de aula.





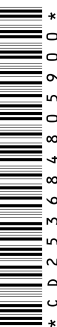
CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **Luciano Ducci** – PSB/PR

Portanto, a aprovação deste projeto de lei é crucial para garantir que os profissionais da educação tenham as ferramentas e o conhecimento necessários para criar um ambiente de aprendizado que seja verdadeiramente inclusivo e benéfico para todos os alunos, independentemente de suas diferenças neurológicas.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Luciano Ducci
Deputado Federal
(PSB/PR)



FIM DO DOCUMENTO